

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 131
GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA Nº 4545
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR NATANAEL BARBOSA CLÁUDIO, PREGOEIRO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2017 - PE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA,
ESTADO DO CEARÁ

GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas
Jurídicas- CNPJ sob nº 21.691.247/0001-71, com endereço situado na Avenida General Osório de
Paiva nº. 4545, Bairro Parque São José, Fortaleza/CE, Cep.: 60.730-243, neste ato representada por
seu Representante Legal, o Senhor . GILVANILSON PIMENTA LEMOS, Empresário, Portador da
Carteira de Identidade Nº 2000097179567 SSP CE e CPF nº 017.303.383 – 05, Rua Antônio Monteiro,
869, Cas C, Parque Santa Rosa, CEP: 60.762.742 Fortaleza – CE vem, mui respeitosamente, à
presença de Vossa Senhoria, para nos termos da Lei pertinente (Lei 8.666/1993 c/c Lei nº 10.520/2002,
e art. 12, caput e § 1º do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, e ainda, na forma do
disposto nas cláusula “27” c/c “27.1, do presente edital anotado em epígrafe, para apresentar

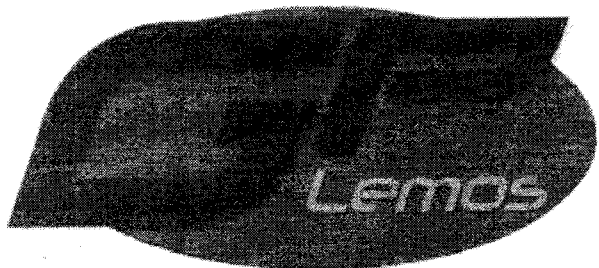
IMPUGNAÇÃO ao Edital de Pregão Eletrônico nº 001/2017 - PE, de interesse da Secretaria
Municipal de Educação do Município de Jaguaruana, em face do teor normativo disposto no Preâmbulo;
e, “Anexo 03 – Modelo de Proposta:

Preâmbulo: ...do tipo Menor Preço, representado pelo Menor
Preço por Lote

“Anexo 03 – Modelo de Proposta”

De pronto e em preliminar de mérito há que se observar que a ilegalidade cravada na definição
das regras do presente Edital ora posto a vergasta e, porquanto estar a lei do certame a definir que o
critério/tipo que será adotada na presente licitação, para a definição da melhor e mais vantajosa

Recebido em 23-02-17
Natan



GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA MEIOS
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-74
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA Nº 4515
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730.243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
132
182
Prestação de Serviços

proposta para a Administração, ser o do **“Menor Preço por Lote” (Preâmbulo do Edital)**, fato que, dado o estabelecido, conforme adiante será amplamente delineado, não obstante a previsão, esta apresenta-se totalmente ilegal em face a legislação e orientações aplicáveis no caso, até porque as definições e descrições que deveriam ser precisas operam, neste caso, no sentido de se emprestar ao “lote” de produtos como se ele fosse uma unidade isolada deste (um item de produto), ou seja, como se fosse um único bem a ser fornecido e, é nisto que reside a restrição do caráter competitivo que, inclusive, ao contrário do previsto, é o que o Edital deveria/deve assegurar, isto afora as demais implicações que a seguir serão destacadas e elididas.

Inicialmente há que se destacar que a licitação fora subdividida em tão somente em três lotes e, fato com que se demarca o direcionamento do certame, porquanto que se restringe com tal definição o número de interessados no certame, visto que poucos licitantes interessados terão condições de atender conjuntamente todos os itens de cada Lote, principalmente, diante do nível absurdo das exigências.

A tal contexto há que se observar que sabido é que a Administração Pública, no desempenho de suas funções institucionais, ante a impossibilidade de atender seus objetivos administrativos e sociais, por si só, e quando necessitar adquirir e contratar com terceiros para a consecução dos seus fins, há que observar que, por definição da nossa Carta Magna, é que esta deve seguir normas e procedimentos legais; deve sim é seguir o procedimento delimitado para a Licitação que venha a ser definida, que no caso Pregão Presencial e, conforme encontra-se disciplinado no art. 37, XXI da Carta Política.

Agora, anote-se que este procedimento (Licitação) exige que se observem determinados meios definidos, isto para tornar legal essa aquisição e/ou contratação, porquanto assim estar previstos na Lei, que no caso a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que veio por regulamentar o supra referido art. 37, inciso XXI, da CF; e, conseqüentemente, por instituir normas gerais para as mesmas (licitações e contratos da Administração Pública). Portanto, registre-se, que neste caso além da norma específica e aplicável a este caso concreto, a qual seja a lei 10.520/02 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, que regula a modalidade Pregão Presencial, há de também observar as normas gerais para toda e qualquer licitação.

Neste escopo, a licitação deve corresponder, por assim, ao procedimento administrativo destinado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração



GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME
CNPJ N°: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA N° 4545
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.720-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
133
Fis
N32
Rubrica
Nº 4545
60.720-243
Prestadora de Serviços de Comércio

Pública, desde que, não obstante se desrespeite a regra necessária do atendimento do interesse público, pois é esta quem assegura a igualdade de competição a todos os interessados, uma vez que está estabelecido no art. 3º da Lei nº 8.666/93, in fine, de que:

O artigo 3º da Lei 8666/93 estabelece:

Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

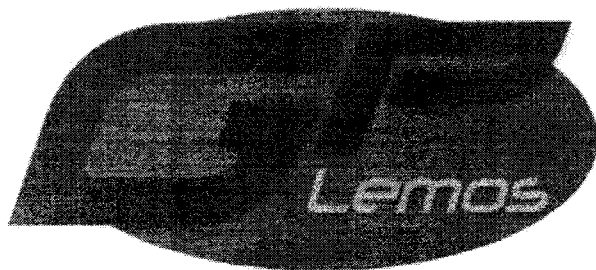
§ 1º. É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”;

Portanto, o procedimento licitatório, regulamentado pela Lei nº 8.666, conhecido como sendo o Estatuto das Licitações, também visa na oportunidade da contratação de obras, serviços e compras, dentre outros, quando realizada com terceiros é garantir, a isonomia de competição e, bem como, de que sejam respeitados os princípios afetos a administração pública. Destaque-se, que o mesmo é severo no sentido de assegurar a igualdade de competição (competitividade), a publicidade, a economicidade e a legalidade.

Por sua vez a referida Lei 10.520/02 e o Decreto Federal nº 3.555/2000, aplicáveis neste caso in concreto, em face do critério “Menor Preço Por Lote” adotado para avaliação da proposta para a modalidade definida neste caso, ensejam destacar, que as normas que instituíram requisitos para a Administração Pública, quando esta viesse realizar as suas aquisições e/ou contratações e, ainda, terem estabelecido delimitações para aplicação do tipo ou critério a ser seguido, que além de outros procedimentos específicos a serem observados, também definiram e de forma precisa que o critério/tipo para avaliação da melhor proposta, nestes casos sempre será o do Menor Preço.

Assim sendo, afirmam-se as irregularidades acima destacadas porquanto que a Lei 8.666/93, ter definido no seu bojo, mais precisamente no art. 45, §1º e incisos, que este tipo de licitação, obrigatoriamente, deverá obedecer ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, que é a do tipo “Menor Preço”.



GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME F16
CNPJ N°: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, 134
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-913
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
134
132
R9960a
27-03-2003

Igualmente ocorre tal previsão com o advento da modalidade licitatória que se aplicou neste caso, a qual seja Pregão Presencial, porquanto estar disposto no artigo 4º, inciso X, da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, também reconhecida como a Lei do Pregão, posto que:

“Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

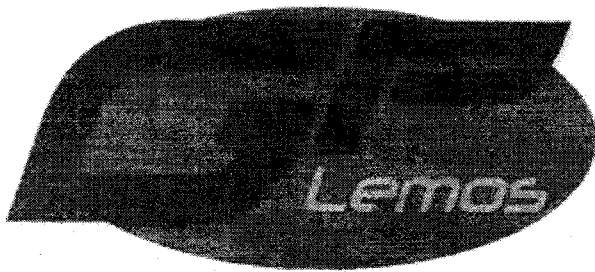
(...);

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o **critério de menor preço**, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edita”;

Assim sendo, toda aquisição de bens e serviços comuns deve respeitar o acima estabelecido, fato inclusive consolidado nas contratações e, principalmente, nos processos de compras governamentais, posto que a administração pública, primeiro, já se adequou às suas definições e termos, que, por exemplo, anota-se, a do que significa e é “bem comum”, que está previsto no parágrafo único do art. 1º; da acima citada Lei e, também, num segundo momento, mas não menos importante, principalmente frente à economia que essa modalidade proporciona, é que essa Lei previu para a modalidade um único critério de julgamento, o qual seja o “Tipo Menor Preço”, de acordo com o disposto no art. 4º, inciso X, e é isto que deve ser considerado.

Todavia, embora atualmente ser cada vez mais freqüente se perceber, que alguns administradores insistem em procedimentos licitatórios semelhantes ao que ora se apresenta, o qual seja da modalidade Pregão, aonde a adoção do critério de julgamento é obrigatória a do tipo “Menor Preço”; contudo estes, no caso, para ludibriar vieram a estabelecer, entretanto, um complemento, na forma de “Lote” e se criando, por assim, o “Menor Preço por Lote e/ou o Menor Preço Global por Lote”, aonde, a exemplo destaca-se ser também o caso in concreto, visto que se agrupou determinados itens em um só lote e, aí se promove o julgamento, com base no preço total dos itens agrupados, ou seja do lote, e não no preço de cada item.

Desta forma, esse tipo de julgamento do “Menor Preço por Lote” fere, frontalmente, o Princípio da Economicidade, não se traduzindo, em hipótese alguma, na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, posto que essa só seria e/ou será obtida com o critério “Menor Preço por Item”, até porque, neste caso também aplica-se (de forma subsidiária, para a modalidade Pregão) a regra do art. 15, IV da Lei n° 8.666/93, que estabelece que “as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado,



GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, Nº 4
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
135
ME F16
Nº 4
Licitação
Def. OP. EMISSÃO

visando economicidade”; e ainda, veja-se que é no mesmo sentir, que corrobora o previsto no artigo 70 da Carta Federal, posto que além de ser mais do que um princípio constitucional, ele é inequivocamente aplicado às licitações, o qual seja, o da economicidade. Por assim, a relevância deste assume o contorno de se tornar regra basilar, estruturante e fundamental das licitações e, cabe como dever da Administração; respeitá-lo, sendo que a sua violação, além de se traduzir em prejuízo para o Poder Público, também afronta ao Princípio da Legalidade, bem como a eficiência dos atos da Administração, impedindo-a da busca do seu fim maior, que tem como base, dentre outros princípios, o atendimento do interesse público, ou seja, o Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Neste prumo, não pode o “Menor Preço por Lote” ser aplicado, pois, não pode ter aplicação como se regra geral fosse e/ou por simples definição discricionária do Administrador, principalmente em casos de aquisição de produtos similares estabelecidos no objeto descritos neste edital, a não ser que prévia e devidamente a Administração justificasse a sua decisão. E, Registre-se, que nada fez neste sentido, nestes autos.

Por assim, a razão deste Pregão Presencial adotar o Tipo Menor Preço por Lote, se pode afirmar que, a luz da melhor doutrina e de jurisprudência apresenta-se como totalmente inapropriado, pois viola a Lei, princípios e regras basilares deste tipo de certame licitatório.

Ocorre, também, que o critério estabelecido para o julgamento, ser o tipo MENOR PREÇO POR LOTE, aonde nos seus itens apresentam-se produtos dos mais variados, inclusive, em volumes extremamente significativos que desconstituem todo e qualquer argumento sob escudo de perda de economia de escala, leva-nos a afirmar que o Pregão Presencial acima anotado, traz insculpido por estas cláusulas, irrefutavelmente, condições restritivas e/ou seletivas de participação, pois, escancara o direcionamento, uma vez que afasta-se do certame, pela forma da composição dos lotes e dispositivos destacados deste edital, potenciais interessados e, por via de consequência, restringe o caráter competitivo da Licitação.

Assim, uma vez que esta previsto no preâmbulo do edital; que a(o) Licitante participante do certame será vencedor àquele que ofertar o “MENOR PREÇO POR LOTE”, e, ter ainda, que vir a atender as exigências de habilitação deste Edital que dentre elas despontam, conforme inicialmente destacado, como totalmente impróprias ou excessivas, conclui-se que as regras editalícias estão a impor a condição restritiva de participação a muitos licitantes interessados e potenciais participantes, inclusive os com atividade no próprio município, fato que, enseja reafirmar que o estabelecido está a



GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA,
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

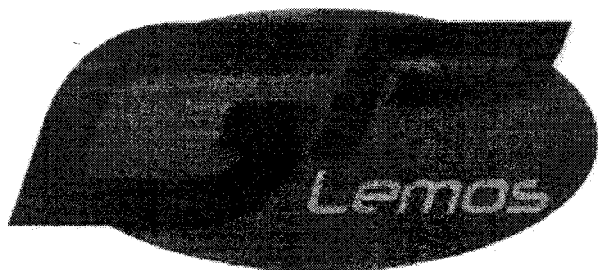
COMISSÃO DE LICITAÇÃO Nº 136
FIS Nº 122
LUBRICA Nº 4
LUBRICA Nº 243

afrontar a legislação acima avocada e por conseqüência leva a contaminar o Edital no seu todo, o que torna-o eivado de vício insanável.

No mesmo sentir, em face do acima consubstanciado, que a licitação do tipo "MENOR PREÇO POR LOTE", por si só, já justifica a interposição da presente impugnação, visto que, se as regras acima elencadas forem cotejadas com o artigo 37, inc. XXI, da Constituição Federal (CF); c/c artigos 3º, § 1º inc. I; 15, IV, 23 § 1º, e, 44 caput e seu § 1º, da Lei 8.666/93; e, ainda, artigo 4º inciso X da lei 10.520/2002, ter-se-á que as regras editalícias postas em objeção estarão totalmente desalinhadas com a legislação acima avocada e pertinente a matéria.

No mesmo perscrutar, há que se observar que a regra do edital apresenta-se ilegal e abusiva porquanto desrespeita o estabelecido na orientação firmada pela Corte de Contas (TCU), por sua "SÚMULA Nº. 247"; fato que, por assim, leva-nos a também concluir estar totalmente materializada a ofensa ao espírito basilar da modalidade de certame que é o da isonomia e da competitividade, uma vez que os princípios constitucionais estabelecidos e norteadores da Administração Pública em geral, a razão do tipo firmado para o edital, terem sido violados e estarem a evidenciar o notório direcionamento do certame em favor de empresas de grande porte, pois a regra editalícia opera na limitação de competidores, porquanto verifica-se prejudicar principalmente os Empresários individuais e as Empresas de Pequeno Porte, visto que a composição em lotes e o tipo/critério definido para o certame, vieram por acentuar a limitação de competição, isto além do já afirmado direcionamento explícito, principalmente porque é verdade sabida que existe número reduzido de fornecedores que opera com todos os produtos, listados nos respectivos lotes, principalmente quando se mescla produtos de diversas origens como por exemplo ocorre no caso do Lote "1".

Também, oportuno é, antecipadamente, observar que a Lei 8.666/93, não silencia acerca de eventuais questionamentos suscitados acerca de dúvidas, obscuridades ou discordâncias de todo e qualquer interessado em uma licitação, quando este busca os esclarecimentos necessários e/ou se opõe a qualquer decisão administrativa. Assim, na ausência de solução específica e razoável ao questionamento que ora é estabelecido ao edital; observa-se que, a resposta obscura ou omissa por parte da administração ter-se-á por inadmissível, até porque, num regime democrático a Administração tem o dever de esclarecer toda e qualquer dúvida dos particulares e, por assim ser, a decisão, que vier a definir a cerca das irregularidades acima apontadas; há de vir fundamentada e que, de fato a justifique, principalmente, em relação ao posicionamento que vier a ser adotado pela Administração.



GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, Nº 45
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

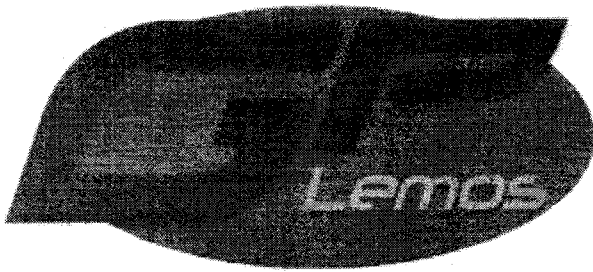
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ME 137
FIS
Nº 45
Rubrica
Nº 243
Data de Jant...

De fato, constitui-se, como se vê no art. 3º da Lei 8.666/93, que a Administração Pública deve obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fator que resguarda a democracia e propicia o controle dos gastos públicos. Assim é que é a Constituição Federal, que além de definir como o Administrador Público deve pautar sua conduta, também reafirma que a Administração Pública deve observância aos princípios constitucionais insculpidos no art. 37, caput, da CF.

Ainda, considerando-se o seu inciso XXI, igualmente, assegurado está à garantia do cidadão, ressalvados os casos especificados na legislação, que nos casos em que o poder público for contratar obras, serviços, compras e promover alienações, estes serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, na qual somente há de se permitir exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações, regra esta que tem como foco assegurar obtenção da proposta efetivamente mais vantajosa para a administração.”

Neste ponto, embora estejamos sendo repetitivos, reafirma-se que a infração praticada pela administração é irrefutável, até porque, ante ao fato da estipulação para seleção da melhor e mais vantajosa proposta, ter fixado para o certame, o tipo MENOR PREÇO POR LOTE, como se tal medida regra geral fosse, que porquanto, estando assim fixado, conclui-se estar materializado o vício insanável, visto que a adoção da regra Menor Preço por Lote é tida na jurisprudência e doutrina como medidas de exceção, e como toda exceção, esta deve ser plenamente justificada, fato que não ocorreu, e, em sendo assim, enseja irremediavelmente a invalidação do edital certame pelo desrespeito a regras elementares que deveriam ter sido seguidas pela Administração, inclusive, previstas na Carta Constitucional.

É notória a delimitação provocada no preâmbulo no edital, aonde tem-se que a Licitação obedecerá o Tipo “MENOR PREÇO POR LOTE”, fato que leva a concluir, como sendo indubitável a ilegalidade, uma vez que a regra e/ou o critério estabelecido está por ferir por nódoa a legislação aplicável no caso e, inclusive, a orientações da Corte de Contas(TCU) pertinentes ao tema, pois desconformes apresentam-se, principalmente, quanto ao entendimento fixado na sua “SÚMULA nº. 247”.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
138
GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME Fis
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, Nº 454 - Fábria
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-240
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

Igualmente, forçoso é lembrar que a aplicação desta Súmula decorre dos efeitos consubstanciados da também Súmula do TCU de nº. 222; pois esta define estarem subordinados (as) a suas orientações e/ou decisões, tanto os administradores dos Poderes da União, quanto dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e, em assim sendo, aonde as suas respectivas decisões, no que tange à aplicação de normas gerais de licitação, é que DEVEM ser seguidas e acatadas por todos os administradores, irremediavelmente. Registra-se ainda, que tal orientação deve ser inegavelmente seguida neste caso in concreto, principalmente porque envolvem recursos repassados pelo Tesouro da União, para que se atendam os fins do objeto do certame.

Veja-se, que no tema a Súmula nº 247 do TCU, estabeleceu, de forma específica e insofismável; quanto ao Critério Menor Preço por Lote, que o Tipo e/ou o Critério a ser adotado é o critério do MENOR PREÇO POR ITEM, pois, veja-se:

"SÚMULA Nº. 247 - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disporde de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

Em igual tenor, a 1ª Câmara Tribunal de Contas da União, no julgamento do processo nº 008.985/2000-3, Acórdão 171/2007, Relatado pelo Auditor Convocado, Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, Publicado no DOU em 09/02/2007, inclusive, tomou mais transparente o entendimento do enunciado da Súmula acima apontada, pois que:

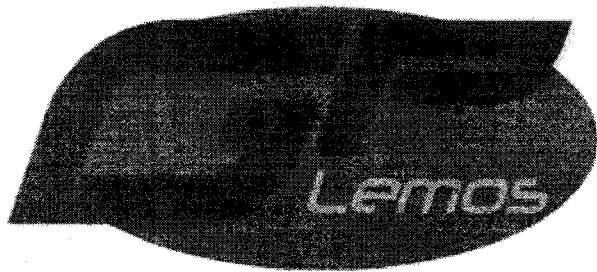
"EMENTA: - REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. OBRIGATÓRIA ADMISSÃO DE ADJUDICAÇÃO POR ITENS EM OBJETO DIVISÍVEL. RESTRIÇÃO AO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÕES.

1. É obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde o objeto for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes.
2. É ilegal a previsão, no instrumento convocatório, de condições que restrinjam o caráter competitivo do certame."
Grifo nosso.
- 3.

Definiu também, a insigne Primeira Câmara do TCU, na oportunidade, quando do julgamento proferido no Acórdão 171/2007, por suas anotações do seu sumário, de que:

"(...)

- 1) É irregular o agrupamento, em um mesmo lote a ser licitado, de objetos divisíveis, haja vista o disposto



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
139
GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME F18
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-715 Nº 2
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, Nº 4545
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-043
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

no art. 23, § 1º, da Lei 8.666/93 e na Súmula 247 do TCU.

2) É ilegal a previsão, no instrumento convocatório, de condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, nos termos do inc. I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93, a exemplo da exigência de apresentação de atestados das empresas aéreas em nome da licitante, inibidora da participação de agências de viagens consolidadas."

Ainda, quando da oportunidade da assentada manifestação do seu voto, o relator deste julgamento, asseverou que a administração "abstenha-se de admitir, nos instrumentos convocatórios, condições que restrinjam o caráter competitivo do certame, haja vista o disposto no inc. I do § 1º do art. 3º da Lei 8.666/93".

Por outra banda, no tocante a seletividade e restrição ao caráter competitivo do certame, há que ser também registrado é a forma de como foram formulados os lotes do certame acima anotado, pois também levam por demarcar objeção a um infindo número de potenciais competidores, principalmente as Pequenas, Micros e Empresas Individuais, uma vez que a maioria destas não trabalha com uma lista tão variada de produtos conforme constam relacionadas nos lotes, e por assim, impede-os de poderem participar do certame ante a indevida, ilegal e descabida previsão, inclusive dissociada da realidade do mercado local.

Neste escopo, a Lei 8666 de 21 de junho de 1993, que instituiu normas para licitações e contratos da Administração Pública, no seu artigo 3º caput e seu §1º acima transcrito e, artigos 15º inciso IV e a 23º caput e seu § 1º, in fine transcritos, define que:

"Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

IV - ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade"; (grifo nosso).

"Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala".

Portanto, as disposições dessas normas, levam por reforçar o sentido da interpretação dada pelo TCU, na Súmula 247, é o que se pode no mínimo afirmar, visto que possuem por objetivo permitir uma maior competitividade ao certame, possibilitando que empresas de menor porte também participem



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
340
GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, Nº 45
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-240
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

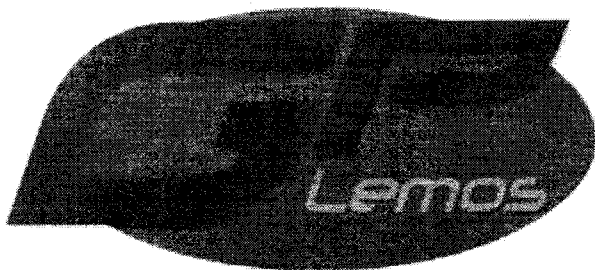
da licitação, contribuindo, assim, para que se obtenha uma proposta mais vantajosa para a administração.

Ainda, no tema, interessante e também oportuno se faz registrar a manifestação do TCU expendida por sua decisão de nº 393/1994; do seu Plenário, em que na oportunidade, que por ocasião de um pedido feito, no qual se requereu esclarecimentos àquele Órgão, quanto à legalidade de se realizar a adjudicação por lote, em detrimento da adjudicação por item, de qual seria inclusive, a mais vantajosa para a administração; obteve-se, por resposta deste de que:

"... Firma entendimento sobre a adjudicação por itens e não pelo preço global, endereçando comunicação ao interessado e demais órgãos de controle interno e externo. A empresa em epígrafe, representada junto ao Tribunal pelo seu Gerente- Proprietário, esclarece que "habitualmente a compra de Gases Medicinais para o abastecimento de um Hospital Público é feita através de uma única licitação, abrangendo os diversos gases demandados pelo Hospital". Há casos em que as licitações são realizadas objetivando a aquisição de até 10 diferentes espécies de gases medicinais, os quais são cotados separadamente, apresentando-se o preço por item e, em consequência, o preço global do fornecimento. Alega que tal procedimento leva à prática de dois graves vícios, "com substanciais prejuízos aos cofres públicos", a saber: 1) exige-se nos editais capacitação para o fornecimento da totalidade dos gases, impedindo, assim, a habilitação de tradicionais fornecedores de diversos gases objeto da licitação. Cita como exemplo a inclusão do produto Oxigênio Líquido juntamente com produtos gasosos, o que afasta a maioria dos prováveis licitantes, dada a necessidade do transporte e armazenamento criogênico; 2) determinados órgãos interpretam que o critério de julgamento pelo menor preço refere-se ao menor preço global e não ao menor preço do item, o que, além de impedir a diversificação de fornecedores, pode acarretar sensíveis prejuízos financeiros. Como exemplo, observa que um participante pode ser derrotado em todos os itens e ter um menor preço global. Conclui indagando: "1 - É lícito, numa licitação com vários itens independentes, colocar exigências para habilitação proporcionais ao fornecimento total, impedindo a participação de fornecedores que poderiam competir em determinados itens?
2 - É lícito, numa licitação com vários itens, considerar vencedor o participante que apresentar o menor preço global?"

Veja-se que os argumentos acima utilizados são de fato convincentes. Por assim, como aceitar que um licitante pode ser derrotado em todos os itens e ter um preço global melhor. Na verdade fica claro que para uma mesma licitação que envolva uma série de itens variados é bem mais justo e vantajoso para a administração, realizar, sempre que possível, especialmente quando se tratar de objeto divisível, a adjudicação item a item.

Portanto, se realmente a Administração tinha o interesse de realizar a adjudicação por lote, em detrimento da adjudicação por item; este que deve ser aplicado como regra; deveria a Administração ter tido, obrigatoriamente, comprovado e demonstrado, por estudos e estatísticas de preços, que a escolha



GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA,
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
344
Nº 132
Nº 1995
14/09/2014

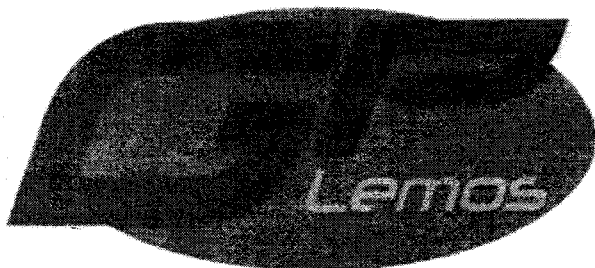
da aquisição por lote, era o melhor critério e que atendia ao interesse público. O que de fato, reafirma-se, não foi feito, pois, neste sentido absolutamente nada consta dos autos do certame.

Desta forma, percebe-se que esse tipo de julgamento fixado no edital, que é do “Menor Preço por Lote”, fere, frontalmente, o Princípio da Economicidade, não se traduzindo, em hipótese alguma, na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, posto que esta só será obtida com o critério “Menor Preço por Item”. Observe-se que, na aplicação e interpretação subsidiária da regra do art. 15, IV da Lei nº 8.666/93, constatar-se-á que a mesma também estabelece que “as compras, sempre que possível, deverão ser subdivididas em tantas parcelas quantas necessárias para aproveitar as peculiaridades do mercado, visando economicidade”.

Por assim, vê-se reluzir a reflexo do artigo 70 da nossa Carta Federal, mais do que um princípio constitucional estabelecido, até porque é de aplicação incontestável às licitações e, este é o princípio da economicidade. Veja-se que o mesmo afigura-se ser ponto basilar, estruturante e fundamental das licitações e que há de ser seguido como dever (obrigação) pela Administração. Porém, lamentavelmente neste caso concreto está sendo violado, ou seja, totalmente desrespeitado. Observe-se ainda, que além da destacada violação; que se traduz em prejuízo para o Poder Público; este princípio também, leva ao ensejo, neste caso concreto, a demarcar à afronta ao Princípio da Legalidade, bem como ao princípio da eficiência dos atos da Administração, visto que se está a impedir a busca do seu fim maior, que tem como base, isto dentre outros princípios, o atendimento da Supremacia do Interesse Público.

Seguindo-se nesta trilha, há que se observar ainda, que a relação entre os princípios regedores do procedimento licitatório; é que os mesmos não funcionam isoladamente e/ou incólumes; mas pelo contrário, pois sendo estas parcelas de uma engrenagem que regem a Administração Pública; é que tornam estreita a relação entre economicidade, legalidade e eficiência, e, por assim, não basta, apenas, a persecução da melhor proposta, mas esta tem que ser atingida, no entanto, de forma como prevista legalmente e de maneira eficiente na gestão dos recursos, tendo em vista o binômio custo-benefício.

Nessa toada, verifica-se assim que, de forma efetiva, legal e formalmente, não há como se aplicar neste Certame o critério de “Menor Preço por Lote”, pois, apenas o menor preço por item apresenta-se legalmente viável; visto que atende a demanda e as necessárias razões técnicas e econômicas.



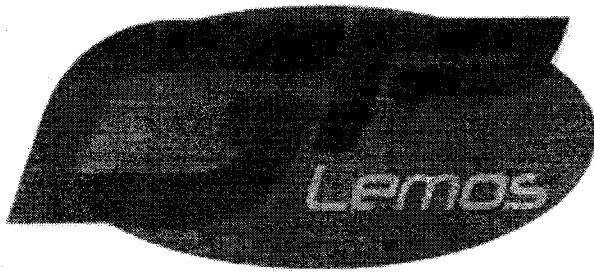
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
342
GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME F18
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, Nº 4345
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

Portanto, o critério de julgamento estabelecido como "Menor Preço por Lote" apresenta-se danoso ao erário, uma vez que a licitação ao invés de cuidar de diversos itens num só lote deveria ter estabelecido o tipo menor preço por item, já que nas compras, a licitação, como regra, sempre deverá adotar, obrigatoriamente, o tipo menor preço por item e, em sendo assim, o certame por itens opera como se diversas licitações fossem, agrupadas em uma só, devendo, assim, estabelecer-se como critério de julgamento o menor preço por item, face à individualidade de procedimentos (art. 4º, X da Lei nº 10.520/02 c/c 2º do Decreto 5.450/2005 e art. 8º, V do Dec. nº 3.555/00 e, subsidiariamente, art. 15, IV c/c art. 45, §1º, I da Lei nº 8.666/93).

Neste fito, forçoso mais uma vez é repetir-se para reafirmar que; para que fosse possível a adoção do critério do menor preço por lote, no presente caso; deveria ter a Administração, de forma antecipada, necessariamente justificado o motivo para tal, inclusive, demonstrando tecnicamente o prejuízo. E, somente, uma vez este prejuízo devidamente comprovado; se a licitação fosse por item, porque haveria a perda de economia de escala e, etc.; mas, ao que, em não havendo tal justificativa técnica, sempre será economicamente viável, o tipo "menor preço por item" e, é este o tipo que deveria ser seguido, porquanto ser o único, no caso, a apresentar-se legalmente adequado.

Importante também se torna esclarecer, neste ponto, do que significa a exata dimensão da ata de Registro de Preços; porquanto tudo indicar que é a partir deste procedimento paradigma; que surge a ideia da aplicação na contratação por meio do Pregão; a configuração por lotes, que é o que ocorre neste caso. No entanto, há que se observar que na modalidade Paradigma, a administração com base em planejamento de um ou mais órgãos/entidades públicos; vêm estes por se utilizar deste tipo de certame, visando uma futura contratação de bens e serviços; que poderá ser por meio de licitação na modalidade de concorrência e/ou até mesmo pregão, contudo, normalmente dado o volume do pedido em relação ao objeto, que em regra apresenta-se vultoso em cada "item", nestes casos, permite a lei a subdivisão deste(item) em Lotes. Portanto, desde que venha a ser demonstrado o aumento da competitividade, seguidos alguns critérios objetivos, e este critério poderá levar a divisão do objeto em lotes, porém desde que corresponda a divisão de um único item em mais de um lote. E não do contrário, como no caso em objeção, aonde vários itens foram reunidos em um só lote.

Registre-se, contudo, que no Registro de Preço, a contratação só é realizada quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram essa Ata.



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
143
GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME F16
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, Nº 484
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

Em função destes aspectos como quantidades mínimas, prazo e local de entrega muitas vezes é possível separar as necessidades de bens e serviços em lotes. Assim, torna-se mais atrativo para determinados fornecedores. Agora essa divisão em lotes só pode ser realizada sempre que se vislumbrar o aumento de competitividade o que poderá resultar em menores preços e, dessa forma, mais economia para a administração.

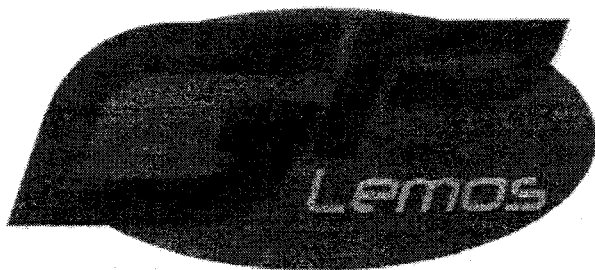
AGORA, ressalte-se O MAIS IMPORTANTE É QUE A DIVISÃO EM LOTE SOMENTE PODERÁ SER DECORRENTE DA DIVISÃO DE UM DETERMINADO ITEM E NÃO O AGRUPAMENTO DE VÁRIOS INTENS EM UM SÓ LOTE, conforme está definido pelo disposto nas prescrições do artigo 5º do Decreto 3.931/01, pois veja-se:

“Art. 5º A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, **poderá subdividir a quantidade total do item em lotes**, sempre que comprovado técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, observado, neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços”.

Por outro norte, retomando-se a questão tipo/critério de escolha da melhor e mais vantajosa proposta para Administração, traz-se a consideração a Informação Inicial sob nº 9921/2012 (Parecer Técnico), da 1ª Inspeção da Diretoria de Fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará (TCM-CE), datado de 26 de julho de 2012, recentemente publicado no sítio do TCM, após tomada de contas especial, para seu conhecimento, até porque lhe ser de inegável subordinação, é que observe-se que esta, neste caso assim se manifestou, veja-se:

“O agrupamento de determinados itens em um só lote e a promoção do julgamento com base no preço total do lote, e não no preço de cada item fere, para o objeto em estudo, frontalmente os princípios da economicidade, legalidade e isonomia, não se traduzindo na obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, posto que essa somente seria obtida com o critério de “menor preço por item”, na aplicação (subsidiária para a modalidade pregão) do artigo 15, IV, da Lei nº 8.666/93, já descrito acima”. (Extraída do Sítio http://www.tcm.ce.gov.br/servicos/sap.php/processo/show/nu_protocolo_pr/1532912; do seu item 4.3.1(da Informação/Parecer, às fls.10/13).

Verifica-se assim, sob a ótica legal e formalmente admitida pela doutrina e jurisprudência, é que não se recomenda esse critério de “Menor Preço por Lote”, como sendo possível, mas apenas, o critério menor preço unitário. Atente-se que a utilização do tipo menor preço por lote demanda a necessidade de razões técnicas e econômicas, devidamente justificadas, que, de fato, raramente se aplicam aos casos concretos, conforme deveras demonstrado acima.



GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA Nº 1545
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
244
Nº 1545
RUBRICA
20/08/2007

Saliente-se que esse pseudo-critério de julgamento estabelecido como "Menor preço por Lote" demonstra-se danoso ao erário, segundo entendimento do TCM-CE, firmado no parece acima destacado, pelos seguintes motivos:

"Primeiramente, em se tratando de diversos itens, dever-se-ia ser estabelecido menor preço por item, já que nas compras, a licitação sempre deverá, obrigatoriamente, ser do tipo menor preço, sendo que a licitação por itens opera como se diversas licitações fossem, agrupadas em uma só, devendo, assim, estabelecer-se como critério de julgamento o menor preço por item, face à individualidade de procedimentos (art. 4º, X da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, art. 15, IV c/ art. 45, § 1º, I da Lei nº 8.666/93);

Em segundo lugar, **para a adoção do critério do menor preço por lote**, como no caso em estudo, **deve-se, antecipada e necessariamente, justificar o motivo para tal (a exemplo de prejuízo, devidamente comprovado, se a licitação fosse por item, ou perda de economia de escala, etc.), ao que, em não havendo justificativa técnica e economicamente viável, além de plausível para isso, jamais se deveria adotar tal critério;**

Ressalte-se por oportuno que, para o caso em tela, os itens a serem adquiridos, isoladamente, constituem em grandes quantidades, afastando quaisquer alegações de perda de escala na adjudicação por item dos gêneros.

Sobre a subdivisão em lotes, vide o art. 19 do Decreto Municipal nº 12.255/07:

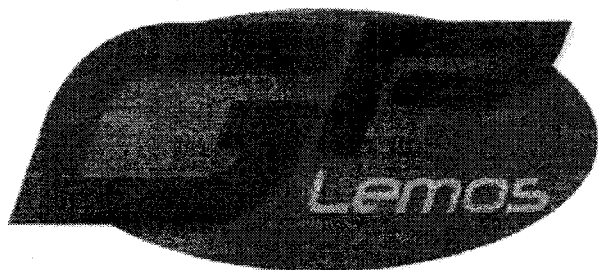
"A Administração, quando da aquisição de bens ou contratação de serviços, poderá subdividir a quantidade total do item em lotes, sempre que comprovado técnica e economicamente viável de forma a possibilitar maior competitividade, observado neste caso, dentre outros, a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação de serviços".

É importante trazer a lume que, segundo o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União, pg. 239, em princípio, essa divisão em lotes **somente se justifica quando o lote ou grupo é constituído de vários itens para um só local ou ambiente**. A título de exemplo ele cita a compra de móveis, em que todos os itens constantes do lote ou grupo, destinados a um determinado ambiente devem ser adquiridos de uma só empresa, de forma a manter idêntico estilo, modelo, design.

Para o caso ora em análise não resta dúvida de que esse entendimento do parágrafo anterior não se aplica, já que os gêneros alimentícios a serem adquiridos atenderão diversas escolas abrangidas pelas Secretarias Executivas Regionais I, II, III, IV, V, VI, conforme consta em documento junto à fl. 42. (...) Pelo exposto demonstra-se a inescusável necessidade de justificativa para se preterir no menor preço por item, já essa é a regra constante da norma legal.

Dessa forma, **partindo-se do pressuposto de que não houve justificativa plausível comprovando que a utilização do critério de menor preço por lote seria técnica e economicamente mais viável para a presente licitação, em lugar do critério de menor preço por item; Somado a isso o fato de que cada item constante dos gêneros alimentícios é solicitado em grande quantidade, não afetando a economia de escala; Esta Unidade Técnica compreende que houve afronta aos princípios da competitividade, economicidade e legalidade, não se podendo traduzir na possibilidade de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mediante a isonomia entre competidores, fim único de toda licitação.**

Nesta cadência, não há como deixar de trazer a colação os ensinamentos do insigne Mestre Administrativista, Hely Lopes Meirelles quando sobre o tema assim se pronunciou:



GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-7
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA Nº 132
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
132
132
132

"A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, que através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, que mediante julgamento faccioso, que desigule os iguais ou iguale os desiguais." (in Direito Administrativo Brasileiro, 18ª Edição, Malheiros Editores, pg. 249).

Por sua vez, o não menos e renomado doutrinador, Celso Antônio Bandeira de Mello, no tema, nos ensina que:

"O princípio da isonomia ou igualdade dos administradores em face da Administração firma a tese de que esta não pode desenvolver qualquer espécie de favoritismo ou desvalia em proveito ou detrimento de alguém. Há de agir com obediência ao princípio da impessoalidade uma vez que os interesses que lhe incumbe perseguir são pertinentes à Sociedade como um todo, quaisquer atos que os órgãos administrativos pratiquem devem, necessariamente, refletir, na medida do possível, a igualdade de oportunidades para todos os administrados." (in Elementos de Direito Administrativo, 3ª Edição, Malheiros Editores, pg. 32).

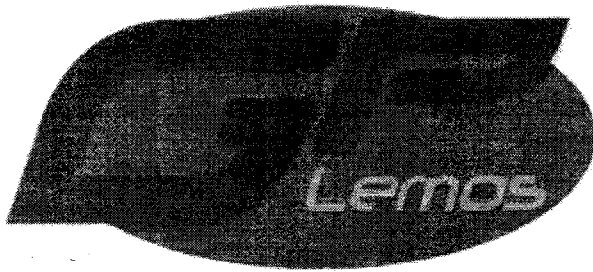
Ainda, relativamente a não aplicação dos princípios avocados, que o edital convocatório do certame desrespeitou ao passar ao largo sob a escaramuça de aparente legalidade, traz-se na referência o brilhante ensinamento do Professor Jessé Torres Pereira Júnior, que diz:

"Quanto aos princípios nomeados na Lei nº 8.666/93, consigne-se, por ora, que:

a) O da igualdades impõe à Administração elaborar regras claras, que assegurem aos participantes da licitação condições DE ABSOLUTA EQUIVALÊNCIA durante a disputa, tanto entre si quanto perante a Administração, intolerável qualquer espécie de favorecimento;" (in Comentários à Nova Lei de Licitações Públicas, Ed. Renovar, pg. 25).

No âmbito das compras realizadas pela Administração Pública há que ser destacado que o instituto da licitação reveste-se de grande importância, atualmente, pois objetiva garantir a observância dos princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37 da nossa Carta Magna, e o da isonomia reveste-se como da mais alta importância, pois ao se selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração na sua mais límpida acepção, esta deverá assegurar oportunidade igual a todos os interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

Adverte-se que, desde a escolha da modalidade cabível, em toda e qualquer licitação é que se deve ter e, muito presente, que vários requisitos e procedimentos devem ser seguidos. E, evidentemente, a natureza do objeto a ser licitado tem relevância para a escolha da modalidade. Neste ponto a autoridade deverá determinar qual a modalidade apresenta-se a mais eficaz e, no presente caso, por tratar-se de aquisição de produtos/bens comuns, a regra é adotar, e como o foi, no caso deste Pregão. Contudo, a luz da Lei 10.520, que foi editada com fundamento no art. 22, inciso XXVII, da



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
146
GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME IS
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-74
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA Nº 130
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

Constituição Federal e objetivando dar consonância ao art. 37, inciso XXI, da nossa Carta Magna, o critério/tipo, menor preço por item era a decisão que se impunha, no entanto fora desrespeitada. Agora, observe-se que é esse mesmo dispositivo constitucional (art. art. 37, XXI, da CF) que fundamenta a validade da Lei 8.666, que, por assim, as duas leis (A Lei 10.520/2002 e 8.666/93), que devem ser interpretadas em conjunto, não só porque compõem o sistema jurídico, mas, sobretudo porque têm o mesmo, fundamento constitucional.

Por outra ponta, além das objeções as disposições acima já destacadas têm ainda outra ilegalidade, **A VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS LICITANTES**, uma vez que ao descrever o objeto do certame, a administração transcreveu produto no **Anexo "III" – Modelo de Proposta – leia-se: Item 66625 do Lote 01, Item 66634 do Lote 02** - os quais, seguindo as especificações técnicas almeçadas, restringem a participação de licitantes interessados, que possam eventualmente oferecer o melhor produto em consonância com os princípios da eficiência e economicidade.

Ou seja, em análise às especificações é de fácil verificação que existem exigências limitadoras ao número de participantes, pois as especificações dos produtos poucas marcas, ou ainda, uma marca específica, o que se estaria vedando a participação de empresas, pelo menor preço, com as mesmas finalidades a que serão destinadas os referidos Gêneros Alimentícios para o atendimento dos alunos da Rede Municipal de Educação.

Nesta seara, se fosse utilizada preferência de marca, o pregão presencial não deveria ser utilizado, haja vista que, sendo bem comum, torna-se desnecessária o direcionamento do produto, bastando-se apenas a exigência de especificações mínimas.

Assim, como por exemplo para o Item 66625 do Lote 01 – Leite de Vaca Integral Enriquecido com 12 Vitaminas Pacotes de 500 gr, somente a marca Bom Du Leite, atenderá a descrição dos referido item.

Ou seja, dos referidos produtos, uma única marca atende às especificações exigidas no edital, sendo que tais exigências muitas vezes são especificações que apenas restringem a competição.

Dessa forma, pelo exposto acima, não pode a Administração favorecer determinadas marcas em detrimento de outras, pois restringe o melhor preço que poderá vir a ser praticado quando da oferta de lances.



GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, Nº 454
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730.243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
247
F16
Nº 22
Pública

Qual a justificativa do Órgão em restringe a competição e eliminar a concorrência entre os participantes?

O artigo 25 inciso I da Lei de Licitações traz as condições de inexigibilidade, quando é impossível que ocorra a concorrência em virtude da necessidade comprovada do órgão na utilização do produto específico para desempenhar suas atividades, visando sempre o interesse público, in verbis:

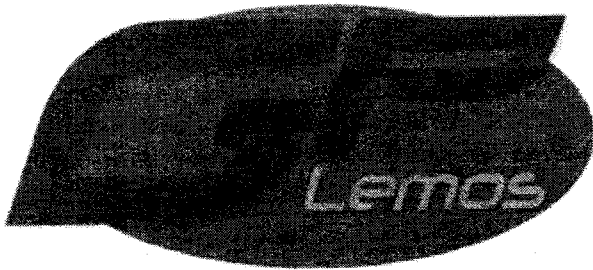
"1 - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada à preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes."

Contudo, nestes casos, ainda o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de atestado comprovando essa necessidade, além da vedação de escolha de marcas, o que já torna a especificação prevista no edital uma ilegalidade.

E ainda no livro "Lei de Licitações e Contratos Anotada", temos a seguinte explicação:

"Se o bem ou o serviço capaz de satisfazer o interesse público é único, ou seja, não tem similares ou equivalente perfeito, a licitação não deve ser realizada. A situação será de inexigibilidade de licitação. Da mesma forma, o legislador proíbe que, na descrição do objeto, sejam indicadas a marca do produto ou características e especificações que sejam exclusivas de um certo produto, pois isso significaria o mesmo que indicar a marca. No entanto, as vedações deixam de existir se houver razões de ordem técnica que possam justificar a opção pela marca, pela característica ou especificação exclusiva." (MENDES. Renato Geraldo. Lei de Licitações e Contratos Anotada. 5ª ed. Curitiba, 2004: Zênite, p. 48.)

A Lei de Licitações traz em seu artigo 3º, § 1º, inciso I, a proibição da Administração Pública agir de forma discricionária, como segue:



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
948
GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME F16
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-71
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA, Nº 4545
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.730-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com

“Art. 3º (...)

§ 1º É vedado aos agentes públicos: admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, **restringam ou frustrem o seu caráter competitivo** e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”(grifos nossos).

Ainda temos os artigos 7º § 5º, vedando a utilização de marca específica:

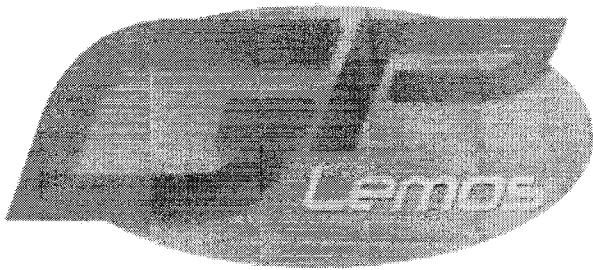
“É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

Outrossim, verifica-se eminência de violação ao princípio da concorrência entre os participantes, já que o preço a ser cotado será eventualmente fixado sem parâmetros de concorrência, baseado em marca pré constituídos.

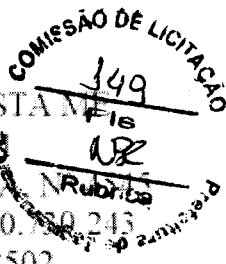
No mesmo sentido, tal situação, destarte, evidencia a ocorrência de violação ao princípio da isonomia e da concorrência, as quais são basilares do processo de licitação, em qualquer fase desta, não devendo assim, ocorrer limitação de participantes.

Em razão, portanto, da limitação de empresas licitantes, esta Administração poderá sofrer prejuízos, uma vez que eventualmente ocorrerá violação ao princípio da economicidade. Conforme expusemos, as especificações exigidas no edital maculam o presente certame, pois viola o princípio da economicidade e também a concorrência que os participantes devem ter, pela plena oferta de produtos e equipamentos que atenderiam o edital, caso fossem realizadas alterações mínimas, de forma a aumentar a competitividade.

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade,



GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME
CNPJ Nº: 21.691.247/0001-74
AV. GENERAL OSÓRIO DE PAIVA Nº 243
FORTALEZA - CEARÁ CEP: 60.130-243
TEL.: (85) 3497 - 5104 / 3245 - 8502
EMAIL: gp.lemos.comercio@hotmail.com



da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

A diminuição do número de concorrentes inevitavelmente ocasionará em uma substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos a própria Administração. Fica evidente que as exigências contidas no edital representam óbice à participação de muitos concorrentes com proposta mais vantajosa à Administração, o que atenta contra a exigência legal. No mesmo sentido caminha a regra contida no art. 8º do Decreto 3.555/2000:

“Art. 8º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras: I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência; II...” (grifo nosso)

A tal retumbar, grita o contrassenso ante o disparate demarcado no próprio Edital, ante a individualização dos objetos do certame por lote, o direcionamento, visto que tais previsões não atendem aos princípios constitucionais e orientações da Lei e, bem como, desrespeitam a interpretação definida por aplicável nestes casos estabelecida pela Corte de Contas da União, razão pela qual, conclui-se, que o Edital vem por ferir regras previstas para esta modalidade de certame, em especial, os princípios da legalidade, da igualdade/isonomia, da publicidade e da economicidade.

A tais termos, ante a relevância dos fundamentos articulados nesta impugnação, que restam por suficientemente demonstrados, não se olvide que as regras fustigadas estão a dar ensejo a que se suspenda o curso deste certame e por via de consequência corrija-se (reformule-se) a normatização do aludido edital, a razão dos fatos e fundamentos nesta impugnação consubstanciados.

Termos em que, Pede
Deferimento.

FORTALEZA/CE, 23 DE FEVEREIRO DE 2017.

Cilvanilson Pimenta Lemos
Cilvanilson Pimenta Lemos
CPF: 074.111.111-11
RUA XXXX, XXXX - XXXX
FORTALEZA - CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 150
 F18
 Rubrica
 Prefeitura Municipal de Fortaleza - CE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACÃO

1076133329
 VÁLIDA EM TODOS
 OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1076133329
 PROIBIDO FALSIFICAR

1076133329

Nome: **GILVANILSON PIMENTA LEMOS**

DOC. IDENTIDADE / C.R.G. / BRASILEIRO Nº: **2000097179567** SSP CE

CNPJ: **017.303.383-05** DATA DE EMISSÃO: **01/10/1965**

RENOMEADO: **GILVENILSON LIMA LEMOS**

FRANCISCA AVERLIANA PIMENTA LEMOS

Nº REGISTRO: **04860401323** VALORES: **14/01/2020** P. EXPIRAÇÃO: **12/01/2010**

EXERCE ATIV. REMEMBRADA.

Gilvanilson Pimenta Lemos
 ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LOCAL: **FORTALEZA, CE** DATA EMISSÃO: **16/01/2015**

Valério
 ASSINATURA DO EMISSOR

00897181308
CE146692647

DETRAN/CE (GTJARA)

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ: 06.873-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 58650702171355180687-1; Data: 07/02/2017 13:55:18

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEQ80506-HONK
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Valério
 Bet. Valério Miranda Cavalcanti
 Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 07/02/2017 às 17:43:29 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf5699aef9073deaf64eac2d676f78b4a2b05c2e58cf5c591ef3bf297e9fca
ded4669d6db6d5b6739b9194e999d9079246c40f8d0c1678a594ae3ae033ea9dd81

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

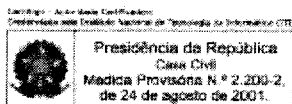
Esta certidão tem a sua validade até: 07/02/2018 às 13:56:21 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 650898

Código de Controle da Autenticação:

58650702171355180687-1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
J52
F18
N32
Rubrica

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GILVENILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 017.303.383-05			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO			NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA	CEP 60762742	
MUNICÍPIO FORTALEZA			UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer a Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA			NÚMERO 4545
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM	CEP 60731634	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4729699 Atividades secundárias 4781003 4789005 4759899 4754701	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTICIOS NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA; COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) G P Lemos Comercio Varejista			
DATA DA ASSINATURA 16/12/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO GILVANILSON PIMENTA LEMOS		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTI		
	 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/01/2015 GOB Nº: 23103623557 Protocolo: 15/005314-2. DE 12/01/2015 MAROLDO FERNANDES MOREIRA SECRETARIO-GERAL		

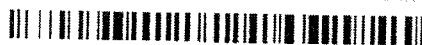
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
 1ª OFICINA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Delegacia nº 2/03
 Rua da Constituição, 121 - Fone: (85) 3222-1111 - CEP: 60015-000 - Fortaleza - CE

Autenticação Digital
 De acordo com as artigos 3º e 7º inc. V 8º inc. 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 12.120/2008 autenticado e conferido em imagem digitalizada, reproduzível e de fiel reprodução e conteúdo do mesmo ato. O referente é verdadeiro. Dou fé.

Cód. Autenticação: 58650702171355360015-1; Data: 07/02/2017 13:55:37
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEO08011-FTBT;
 Valor Total do Ato: R\$ 4,12
 Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valdir de Miranda Cavalcanti
Titular

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201400115926





Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMANDO DE LICITAÇÃO
153
Fis
132
Rubrica
1/4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GILVENILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Orgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 017.303.383-05	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO			NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA	CEP 60762742	
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM	CEP 60731534	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 4729699 Atividades secundárias: 4761003 4789005 4759899 4754701 4751201 4753900 4754702 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL; DE ARTIGOS DE PAPELARIA; DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; DE MOVEIS; DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEOS; DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; DE ARTIGOS ESPORTIVOS; DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS; DE CAMA, MESA E BANHO; DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS; EQUIPAMENTOS PARA MATADOURO; DE ARTIGOS DE VESTUARIOS E ACESSORIOS; ARTIGOS DE ARMARINHO; DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS; DE LIVROS; DE CALÇADOS; DE ARTIGOS DE VIAGEM; DE MATERIAL ELÉTRICO; DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; ATIVIDADES DE LIMPEZA, LIMPEZA DE PREDIOS E EM DOMICILIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROL DE PRAGAS URBANAS; COMERCIO VAREJISTA DE CARNES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO, LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE.		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME			
DATA DA ASSINATURA 25/01/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gilvanilson Pimenta Lemos		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201600265505



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELionato de Notas - Cartório de Registro de Imóveis
Rua: São Francisco, nº 100 - Centro - Fortaleza - CE - CEP: 60010-000
Fone: (85) 3222-1111 - Fax: (85) 3222-1112

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V P.º 1º e 5º de Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico e confirmo neste ato, o referido e verificado. Dou fé o documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 58650702171355380015-2; Data: 07/02/2017 13:55:37
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C, AEO80510-30VT;
Valor Total do Ato: R\$ 4,70
Confira os dados do ato em: <https://s.eodigital.jpb.jus.br>

Bel. Valtter dos Anjos Cavalcanti
Titular



Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
154
F16
NR
2 Fubrica

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GILVENILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 017.303.383-05			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO			NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA	CEP 60762742	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM	CEP 60731534	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal: 4729699 Atividades secundárias: 4772500 4763602 4763601 4755503 4756300 4663000 4781400 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME			
DATA DA ASSINATURA 25/01/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gilvanilson Pimenta Lemos		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1ª OFICINA DE REGISTRO DAS PESSOAS NATURAIS
CNPJ: 06.908.270/0001-01 - Rua: José de Alencar, 100 - Centro - Fortaleza - CE - CEP: 60010-000

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 61º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEO80509-BAF 1.
Cód. Autenticação: 58650702171355380015-3; Data: 07/02/2017 13:55:37
Confira os dados do ato em: <https://selogicial.tpb.jus.br>

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201600265505





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

155
Fls
132
Rubrica
4

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GILVENILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPIADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor):			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av. etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO			NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA		CEP 60762742
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM		CEP 60731534
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4729699 Atividades secundárias 4755502 4773300 4761001 4782201 4782202 4742300 4744099 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF USO DE DEFENSORIA AUTORIZADA GOVERNOS
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
DATA DA ASSINATURA 25/01/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gilvanilson Pimenta Lemos		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - UNIDADE DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS FÍSICAS
E TABELAMENTO DE NOTAS - COLEGIO DA UNIBRASIL
Rua do Ceará, 100 - Fátima - Fortaleza - CE - CEP: 60110-000
Fone: (85) 3222-1111 - Fax: (85) 3222-1112 - E-mail: rcb@azevedobastos.com.br

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AE080508-RY1E
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V P.P. 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico e presente imagem digitalizada, reproduzida fiel do documento apresentado e conteúdo mesa ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 58650702171355380015-4; Data: 07/02/2017 13:55:37

Bel. Valder de Menezes Cavalcanti
TJ/PB

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201600265505





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
156
F 15
102
4 Rubrica

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GILVENILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Orgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 017.303.383-05			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO			NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA	CEP 60762742	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA			NÚMERO SN
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM	CEP 60731534	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4729699 Atividades secundárias 7711000 8129000 8121400 8122200 4722901 4322302 7719599	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) GP LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME			
DATA DA ASSINATURA 25/01/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gilvanilson Pimenta Lemos		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
<div style="display: flex; justify-content: space-between;"> <div style="width: 45%;"> <p>Empresário: <u>Gilvanilson Pimenta Lemos</u></p> <p>Assinatura: <u>[Assinatura]</u></p> <p>Data: <u>25/01/2016</u></p> </div> <div style="width: 50%; text-align: center;"> <p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE</p> <p>CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 28/01/2016</p> <p>SOB Nº: 20160135966</p> <p>Protocolo: 16/013596-6, DE 27/01/2016</p> <p>Empresa: 23 1 0362355 7</p> <p>G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME</p> <p>HAROLDO FERNANDES M SECRETARIO-GERA</p> </div> </div>			

MÓDULO INTEGRADOR: CE1201600265505



CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 08 378-0

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41º e 52 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 12.720/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 59650702171355380015-5; Data: 07/02/2017 13:55:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEE080507-53RT; Valor Total do Ato: R\$ 4,12

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valdeir de Menezes Cavalcanti
Tutor



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 07/02/2017 às 17:43:45 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf5699aef9073deaf64eac2d676f78b4a1abeef4d18ebf97794454eaae717e9fb4669d6dbd5b6739b9194e999d9079241756e6b90b19f5b245423048bbcf74c2

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

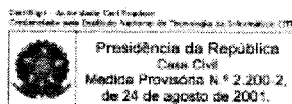
Esta certidão tem a sua validade até: 07/02/2018 às 13:56:21 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 650899

Código de Controle da Autenticação:

58650702171355380015-1 a 58650702171355380015-5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
158
Fis
1/102
Rubrica
Presidência de Juizamento

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GILVENILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 017.303.383-05			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO			NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA	CEP 60762742	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA			NÚMERO 4545
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM	CEP 60731534	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4729699 Atividades secundárias 4782201 4782202 4742300 4744099 7711000 8129000 8121400 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL; DE ARTIGOS DE PAPELARIA; DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS; OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO; DE MOVEIS; DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA; DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEOS; DE ARTIGOS DE COLCHOARIA; DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL; DE ARTIGOS ESPORTIVOS; DE BRINQUEDOSE ARTIGOS RECREATIVOS; DE CAMA, MESA E BANHO; DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS; EQUIPAMENTOS PARA MATADOURO; DE ARTIGOS DE VESTUARIOS E ACESSORIOS; ARTIGOS DE ARMARINHO; DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS; DE LIVROS; DE CALÇADOS; DE ARTIGOS DE VIAGEM; DE MATERIAL ELETRICO; DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL; LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR; ATIVIDADES DE LIMPEZA; LIMPEZA DE PREDIOS E EM DOMICILIOS; IMUNIZAÇÃO E CONTROL DE PRAGAS URBANAS; COMERCIO VAREJISTA DE CARNES; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, DE VENTILAÇÃO E REFRIGERAÇÃO; LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE.		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>Gilvanilson Pimenta Lemos</i>			
DATA DA ASSINATURA 19/04/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gilvanilson Pimenta Lemos</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. José Georany Pinho Pinheiro Economista JUCEC 20/04/2016		AUTENTICAÇÃO	

CE1201600296550

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIÃO DE NOTARIAS
De acordo com os artigos 3º e 7º inc. V gr. 1º e 52 da Lei Federal 6.952/1984 e Art.8 do XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 58650702171354560421-1; Data: 07/02/2017 13:54:57
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEO90505-IJZ7.
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Bel. Valdir de Miranda Cavalcanti
Titular



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
159
Fis
2
132
Rubrica
Presidência de Registro Empresarial

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	RECIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GILVENILSON LIMA LEMOS	(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE CPF (número) 017.303.383-05
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (logradouro rua, av. etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO			NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA		CEP 60762742
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av. etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA			NÚMERO 4545
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM		CEP 60731534
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4729699 Atividades secundárias 8122200 4722901 4322302 7719599 4761003 4789005 4759899 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.891.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) G.P. Lemos Comercio Varejista - ME			
DATA DA ASSINATURA 19/04/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gilvanilson Pimenta Lemos		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
<p>7</p> <p>1986 Coovany Pinto Pinheiro</p> <p>1 Economista</p> <p>AUG/2016</p> <p>22/04/2016</p>			

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFICÍO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - C/REG. CNJ Nº 878-3
R. S. Francisco de Sá, 100 - Centro - Fortaleza - CE - CEP: 60015-000 - Fone: (85) 3101-2400

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V p. 1º e 2º da Lei Federal nº 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII do Decreto nº 21.223/2001 autenticado e conteúdo assinado. O referido é verdade. Dou fé.
de documento: 58650702171354560421-2; Data: 07/02/2017 13:54:37

Cód. Autenticação: 58650702171354560421-2; Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEC080504-WB03;
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bat. Wilker de Miranda Cavalcanti
TJ/PB

CE1201600296550



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
260
Fls
3
Rubrica
E. C. 12/2017

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL			
FILHO DE (pai) GILVENILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE	CPF (número) 017.303.383-05
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO				NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA		CEP 60762742	
MUNICÍPIO FORTALEZA				UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:				
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA				NÚMERO 4545
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM		CEP 60731534	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4729699 Atividades secundárias 4754701 4751201 4753900 4754702 4772500 4763602 4763601 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Gilvanilson Pimenta Lemos</i>				
DATA DA ASSINATURA 19/04/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gilvanilson Pimenta Lemos</i>			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO		
<p>José Geovany Pinto Pinheiro Econômista JUCEC 11/1/2016</p>				

CE1201600296550

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
R. Princesa Isabel, 100 - Bairro de Santana - Fortaleza - CE - CEP: 60010-000 - Fone: (85) 3222-1111

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 58650702171354560421-3; Data: 07/02/2017 13:54:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEO80503-XABC;
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valdir de Miranda Cavalcanti
Titular



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
161
FIS
4/158
Rubrica
Presidência de Registro Empresarial

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GILVENILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data do nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Orgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 017.303.383-05			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (R. LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO			NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA	CEP 60762742	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA			NÚMERO 4545
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM	CEP 60731534	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4729699 Atividades secundarias 4755503 4756300 4663000 4781400 4755502 4773300 4761001	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Gilvanilson Pimenta Lemos</i>			
DATA DA ASSINATURA 19/04/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gilvanilson Pimenta Lemos</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE. <i>José Gervany Pinto Pinheiro</i> Economista JUCEC 22/04/2016	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/04/2016 SOB Nº: 20160501105 Protocolo: 16/050110-5, DE 19/04/2016 Empresa: 23 1 0362355 7 G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME <i>Haroldo Fernandes M</i> HAROLDO FERNANDES M SECRETARIO-GERAL		

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Ceará (CNPJ nº 0790-03/0001-00) - Rua: R. José de Alencar, nº 100 - Bairro: Centro - Fortaleza - Ceará - CEP: 60010-000 - Fone: (85) 3241-4444 - E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V, art. 4º e 5º da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento impresso e comento neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 59650702171354560421-4; Data: 07/02/2017 13:54:37
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C/AEQ80502-446E
Valor Total do Ato: R\$ 4,12
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Valor de Micros Cavalcanti
Thiery

CE1201600296550



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 07/02/2017 às 17:43:14 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf5699aef9073deaf64eac2d676f78b4ac89c417a5fd8d3b65f932d3e4f38
12fb4669d6db6d5b6739b9194e999d907924537acddca018166458a0fc57f9c921ca

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

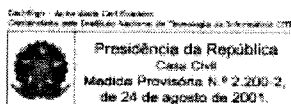
Esta certidão tem a sua validade até: 07/02/2018 às 13:56:21 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 650897

Código de Controle da Autenticação:

58650702171354560421-1 a 58650702171354560421-4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





COMISSÃO DE LICITAÇÃO
263
F16/4
Rubrica
NBR

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GILVENILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 017.303.383-05			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO			NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA	CEP 60762742	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV GAL OSÓRIO DE PAIVA			NÚMERO 4545
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM	CEP 60730243	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4761003 Atividades secundárias 4789005 4759899 4754701 4751201 4753900 4754702 4772500 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE COLCHOARIA COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS COMERCIO VAREJISTA DE CAMA, MESA E BANHO COMERCIO VAREJISTA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gérente) G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME			
DATA DA ASSINATURA 13/10/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gilvanilson Pimenta Lemos		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		

CARLÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - COORDENADOR DE 2º D.O.
Rua: ...
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. Vº, 8º, 4º e 5º da Lei Federal 6.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 586521116161504380867-1; Data: 21/11/2016 15:04:33
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C/AEG17621-1-NCX1;
Valor Total do Ato: R\$ 3,76
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel Válio de Miranda Cavalcanti
Titular



COMISSÃO DE LICITAÇÃO
164
F18/4
182
Rubrica
15/10/2016

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL			
FILHO DE (pai) GILVENILSON LIMA LEMOS			(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985		IDENTIDADE (número) 2000097179567		Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 017.303.383-05					
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO					NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C		BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA			CEP 60762742
MUNICÍPIO FORTALEZA					UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:					
ATO 002		DESCRIÇÃO DO ATO ALTERAÇÃO		EVENTO 021	
				DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
EVENTO		DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO	
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV GAL OSÓRIO DE PAIVA					NÚMERO 4545
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM			CEP 60730243
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4761003 Atividades secundárias 4763602 4763601 4755503 4756300 4663000 4781400 4755502 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO RCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR ATIVIDADES DE LIMPEZA LIMPEZA DE PREDIOS E EM DOMICILIOS MUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS COMERCIO VAREJISTA DE CARNES INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO COMERCIO VAREJISTA DE VENTILACAO E REFRIGERACAO LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE PERFURACAO E CONSTRUCAO DE POCOS DE AGUA OBRAS DE TERRAPLANAGEM				
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71		TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME					
DATA DA ASSINATURA 13/10/2016		ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gilvanilson Pimenta Lemos			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.			AUTENTICAÇÃO		

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELAÇÃO DE NOTAS - CADERNO Nº 2710
Rua: Senador Azevedo, 116 - Bairro São José - CEP: 60020-000 - Fortaleza - CE - Fone: (85) 3241.5494

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 4º e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C - AEG17020-TSSX
Valor total do ato em: <https://seidigital.tpb.jus.br>

Cod. Autenticação: 5865211161504380867-2; Data: 21/11/2016 15:04:33

Bel. Vitor de Miranda Cavalcanti
Tribuna



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
165
Fls
3/4
132
Rubrica
Eduardo Mendes de Araújo

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)			
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS					
NACIONALIDADE BRASILEIRA			ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>		REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL			
FILHO DE (pai) GILVENILSON LIMA LEMOS			(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985		IDENTIDADE (número) 2000097179567		Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 017.303.383-05					
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)					
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO					NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C		BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA			CEP 60762742
MUNICÍPIO FORTALEZA					UF CE
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:					
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO		EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV GAL OSÓRIO DE PAIVA					NÚMERO 4545
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM			CEP 60730243
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	DESCRIÇÃO DO OBJETO				
Atividade principal 4761003					
Atividades secundárias 4773300					
4761001					
4782201					
4782202					
4742300					
4744099					
7711000					
(CONTINUA)					
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior		UF	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME					
DATA DA ASSINATURA 13/10/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gilvanilson Pimenta Lemos				
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL					
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.			AUTENTICAÇÃO		

CARTORIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Ceará CNJ 06 878-J
Rua: ... nº 33, 34, 35 - Centro - Fortaleza - CE - CEP: 60012-000 - Fone: (85) 3242-944

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V Pº Art. 61º da Lei Federal nº 9.504/94 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual nº 7212/06 autenticado e conteúdo desta ato. O referido é verdade. Dou fé do documento apresentado e conteúdo desta ato. O referido é verdade. Dou fé

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEC17819-JH8D;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Cód. Autenticação: 6865211161504380867-3; Data: 2/11/2016 15:04:33

Br. Valeriano Miranda Cavalcanti
Titular



REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
166

F16

4/10/16

Rubrica

Comissão de Licitação
Secretaria de Racionalização e Simplificação

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GILVENILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 017.303.383-05	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO			NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA		CEP 60762742
MUNICÍPIO FORTALEZA		UF CE	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO DESCRICAÇÃO DO EVENTO		EVENTO DESCRICAÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AV GAL OSÓRIO DE PAIVA			NÚMERO 4545
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO BOM JARDIM		CEP 60730243
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ndcontabil@gmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4761003 Atividades secundárias 8129000 8121400 8122200 4722901 4322302 7719599 4399105 4313400	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA ME			
DATA DA ASSINATURA 13/10/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gilvanilson Pimenta Lemos		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDI CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/10/2016 SOB Nº: 20162758871 Protocolo: 16/275887-1, DE 20/10/2016 Empresa: 23 1 0362355 7 G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME LENIRA CARDOSO DE A SECRETARIO-GER			

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
ESTADO DO CEARÁ - CENTRO - CEP: 60010-000 - Fone: (85) 3222-3333
E-mail: cartorio@azevedobastos.com.br

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 111, § 1º da Lei Estadual 8.721/2008 e Art. 4º, § 1º da Lei 11.053/2010, o documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cod. Autenticação: 5865211161504380867-4; Data: 21/11/2016 15:04:33

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEG17818-0GCG;
Valor Total do Ato: R\$ 378

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Beli Valério de Miranda Cavalcanti
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 21/11/2016 às 15:35:03 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b94092df92962edef114184a2d792cedd802b43778fe69ad5c2df2c0aec
79b70c4669d6db6d5b6739b9194e999d90792412eecd0e6f313c644b3b32188ac3f74b

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

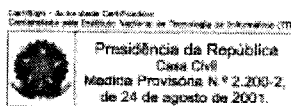
Esta certidão tem a sua validade até: 21/11/2017 às 15:05:16 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 612785

Código de Controle da Autenticação:

58652111161504380867-1 a 58652111161504380867-4

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>





Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
168
Fis
1/5
Rubrica
Município de Jaguaratirama

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GILVENILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE CPF (número) 017.303.383-05
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av., etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO			NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA	CEP 60762742	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av., etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA			NÚMERO 4545
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SAO JOSE	CEP 60730243	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) gp.lemos.comercio@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4729699 Atividades secundárias 4761003 4789005 4759899 4754701 4751201 4753900 4754702 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS, DE ARTIGOS DE PAPELARIA, DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS, DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMESTICO, DE MOVEIS, DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEOS, DE ARTIGOS DE COLCHOARIA, DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL, DE ARTIGOS ESPORTIVOS, DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS, DE CAMA, MESA E BANHO, DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSORIOS, DE EQUIPAMENTOS PARA MATADOURO, DE ARTIGOS DE VESTUARIOS E ACESSORIOS, DE ARTIGOS DE ARMARINHO, DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS, DE LIVROS, DE CALCADOS, DE ARTIGOS DE VIAGEM, DE MATERIAL ELETRICO, DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO EM GERAL, LOCAAO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR, ATIVIDADES DE LIMPEZA, LIMPEZA DE PREDIOS E EM DOMICILIOS, IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS, COMERCIO VAREJISTA DE CARNES, INSTALACAO E MANUTENCAO DE SISTEMAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADO, VAREJISTA DE VENTILACAO E REFRIGERACAO, LOCAAO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTES, CONSTRUCAO DE OBRAS DE CONSTRU (CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA)		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSPERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF US DEP AUT EXV
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) GP Lemos Comercio Varejista me			
DATA DA ASSINATURA 03/11/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gilvanilson Pimenta Lemos		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		

CE1201600369033

CEP1600209956

CE68732064

21691

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELADOR DE NOTAS - CARREGADOR DE FUNDO
Rua: ...
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. Vº e 4º e 5º da Lei Federal nº 9.957/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual nº 7.172/2005 adiante a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento apresentado e conteúdo nele ar. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 58652111161505010445-1 Data: 21/11/2016 15:04:57
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEG7826-10BY;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Confira os dados do ato em: <https://seidigital.tpb.jus.br>
Bel. Valter de Menezes Cavalcanti
Tribunal



Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
163
Fls
21502
Rubrica
Escrição Juntas e Cartório

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)		
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS				
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)		
SEXO M: <input checked="" type="checkbox"/> F: <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL			
FILHO DE (pai) GILVENILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS		
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE	CPF (número) 017.303.383-05
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)				
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO			NÚMERO 869	
COMPLEMENTO CS C	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA		CEP 60762742	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE			
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:				
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME				
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA			NÚMERO 4545	
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SAO JOSE		CEP 60730243	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) gp.lemos.comercio@hotmail.com	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS			
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4729699 Atividades secundárias 4772500 4763602 4763601 4755503 4756300 4781400 4773300 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO CAO DE POCOS DE AGUA, OBRAS DE TERRAPLANAGEM.			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF	US 16 12 13
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) GP Lemos Comercio Varejista ME				
DATA DA ASSINATURA 03/11/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gilvanilson Pimenta Lemos			
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL				
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO			

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - CÍRCULO Nº 87/10
R. Francisco de Sá, 100 - Bairro: Estância Velha - CEP: 31282-000 - Belo Horizonte - MG - Tel: (51) 3304-1000 - Fax: (51) 3304-1001

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 872/2000 autenticado e conteúdo deste ato. O referido é verdade. Dou fé.
do documento apresentado e conteúdo deste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEG17825-0GZ4
Valor Total do Ato: R\$ 3,76
Confirma os dados do ato em: <https://sefodigital.tpbj.us.br>

Cod. Autenticação: 5865211161505010445-2; Data: 21/11/2016 15:04:37

Bel. Valber de Menezes Cavalcanti (Tuit)

CE1201600369033

GEP1600209956

CE68732064

21691



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
170
F16
31/02
Rubrica
de assinatura

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GILVENILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1965	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE CPF (número) 017.303.383-05
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO			NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA	CEP 60762742	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA			NÚMERO 4545
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SAO JOSE	CEP 60730243	
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) gp.lemos.comercio@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividades primárias 4729699 Atividades secundárias 4663000 4756502 4761001 4782201 4782202 4742300 4744099 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) <i>GP Lemos Comercio Varejista Me</i>			
DATA DA ASSINATURA 03/11/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Gilvanilson Pimenta Lemos</i>		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CIBR 08.978/0
Rua: Senador Azevedo, 148 - Centro - Fortaleza - CE - CEP: 60020-000 - Fone: (85) 3241.1444

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEG17824-MOHK;
Valor Total do Ato: R\$ 3,78
Cód. Autenticação: 68652111615010445-3; Data: 21/11/2016 15:04:57

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V do Art. 6º da Lei Federal 8.721/2008 autêntico e presente imagem digitalizada, reproduzível do documento eletrônico e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Bel. Valdeir de Menezes Cavalcanti
Titular

CE1201600369033

CEP1600209956

CE68732064

21691



Secretaria de Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
179
Fls
4
Rubrica
Bauer

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GILVENILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 017.303.383-05			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO			NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA		CEP 60762742
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA			NÚMERO 4545
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SAO JOSE		CEP 60730243
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) gp.lemos.comercio@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4729699 Atividades secundárias 7711000 8129000 8121400 8122200 4722901 4322302 7719599 (CONTINUA)	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF CE
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) GP Lemos Comercio Varejista ME			
DATA DA ASSINATURA 03/11/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Gilvanilson Pimenta Lemos		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICAÇÃO		

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ nº 8760

Selo Digital de Autenticação

De acordo com as artigos 1º, 3º e 7º da Lei nº 11.342/06 e Art. 6º da Lei nº 11.342/06, o presente documento eletrônico foi assinado e autenticado digitalmente pelo signatário em 03/11/2016 às 15:04:37.

Cód. Autenticação: 586521116150910445-4; Data: 21/11/2016 15:04:37

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEG17823-0N3T; Valor Total do Ato: R\$ 3,78

Confirma os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bat. Valôre de Mirandá Carneiro

CE1201600369033

CEP1600209956

CE68732064


21691



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
172
Fls
51
RBE
Rubrica
ElettronBer 20 2016.03.17

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2310362355-7		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) GILVANILSON PIMENTA LEMOS			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO(A)	
SEXO M <input checked="" type="checkbox"/> F <input type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHAO PARCIAL		
FILHO DE (pai) GILVENILSON LIMA LEMOS		(mãe) FRANCISCA AVERIANA PIMENTA LEMOS	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/10/1985	IDENTIDADE (número) 2000097179567	Órgão Emissor SSP	UF CE
CPF (número) 017.303.383-05			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA ANTONIO MONTEIRO			NÚMERO 869
COMPLEMENTO CS C	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SANTA ROSA		CEP 60762742
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Ceará:			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA GENERAL OSORIO DE PAIVA			NÚMERO 4545
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO PARQUE SAO JOSE		CEP 60730243
MUNICÍPIO FORTALEZA	UF CE	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) gp.lemos.comercio@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 50.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CINQUENTA MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 4729699 Atividades secundárias 4399105 4313400	DESCRIÇÃO DO OBJETO		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 16/12/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.691.247/0001-71	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF US DEP AUT SOV
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/garante) GP Lemos Comercio Varejista ME			
DATA DA ASSINATURA 03/11/2016	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO GILVANILSON PIMENTA LEMOS		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.	AUTENTICADO		
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE CERTIFICADO O REGISTRO EM: 17/11/2016 SOB Nº: 20162858310 Protocolo: 16/285831-0, DE 10/11/2016 Empresa: 23 1 0362355 7 G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME			
LENIRA CARDOSO DE A SER SECRETARIO-GERAL			

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAS
E TABELIONATO DE NOTAS - CAROLINA DE MOURA
R. Presidente Dutra, 155 - Bairro dos Castelhanos - Fortaleza - CE - CEP: 60110-000 - Fone: (85) 3244-5444

Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 82 da Lei Federal 8.951/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento impresso e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C/AEG17622-M52L
Valor total do ato em: <https://seidigital.tjpb.jus.br>

Cód. Autenticação: 5865211161505010445-5; Data: 21/11/2016 15:04:57

Ber. Valder de Almeida Cavalcanti
Tribunal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.
O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 21/11/2016 às 15:35:29 (hora de Brasília).

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b94092df92962edef114184a2d792cedd80b6f59f83681d82a5b9db8f98548fe54669d6db6d5b6739b9194e999d907924641461c20c6220bc045818fb26881699

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para G P LEMOS COMERCIO VAREJISTA - ME e emitido através do site do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

Esta certidão tem a sua validade até: 21/11/2017 às 15:05:16 (Dia/Mês/Ano)

Código de Controle da Certidão: 612786

Código de Controle da Autenticação:

58652111161505010445-1 a 58652111161505010445-5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

